

Id:1518EAAEDDA38480



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 73, de 20 de outubro de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAJUEIRO DA PRAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 46.345.990/0001-09, com sede na Rua Tamarindo, 155, Bairro Centro, nesta cidade de Cajueiro da Praia-PI.

Art. 2º O objetivo do presente Termo de Colaboração consiste na efetivação de parceria técnica administrativa destinada a disponibilizar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, servidores públicos, com a finalidade de executar o PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COM VISTA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA-PEDAGÓGICA.

Parágrafo Primeiro. A parceria técnica-administrativa consiste em disponibilizar servidores, fomento, custeio financeiro e apoio a merenda e transporte, nos seguintes termos:

- a) 03 (três) professores especializados em atendimento educacional especializado com a carga horária semanal de 20hs;
- b) 01 (um) servidor de função administrativa com carga horária semanal de 40hs;
- c) Oferecer a alimentação para 50 (cinquenta) alunos que frequentam o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), que estejam devidamente matriculados na rede municipal concomitante ao atendimento educacional especializado;
- d) 03 (três) profissionais para equipe multidisciplinar de saúde e assistência social;
- e) Ofertar o transporte aos alunos que frequentam o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) que o residem a uma distância de 4km de sua residência à escola.
- f) Ofertar o transporte para atendimento clínico;
- g) Oferecer materiais de limpeza para limpeza e manutenção da instituição.

Art. 3º O termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, que estará vinculada ao cumprimento semestral;

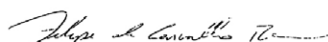
- a) Comprovação dos alunos devidamente matriculados na rede regular de ensino;
- b) Os recursos necessários a execução do convênio ficará vinculado a matrícula dos alunos concomitante ao atendimento educacional especializado e na rede regular;
- c) Comprovar finalidade não lucrativa;
- d) Ter certificado de entidade beneficente de assistência social emitida pela Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;
- e) Apresentar Plano de Trabalho e sua execução.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º O Termo de Colaboração poderá ser objeto de transferência monetária compensatória, ficando preferencialmente a disponibilização de funcionários, participação técnica e da alimentação e transporte nos termos das normas acima, onde esses e os demais fomentos deveram ser mantido pelos recursos do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Id:0F8BD4CD677B8484



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 72, de 17 de outubro de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI - SIMASE, DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE).

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade executadas em âmbito municipal e a integração com o Governo Estadual por meio da Secretaria Estadual de Educação e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas para integração e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas de semi liberdade e internação e suas famílias.

§ 1º Entende-se por SIMASE um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para fornecer a proteção integral.

Art. 2º O SIMASE será coordenado pelo órgão responsável pela execução da política pública de Assistência Social e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa e por entidades não governamentais com expertise na área da criança e do adolescente com sede no município de Cajueiro da Praia-PI e devidamente registrada no CMDCA.

CAPÍTULO II

A RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

Art. 3º É responsabilidade do Município:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI - Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para a apuração de ato infracional.

(Continua na próxima página)